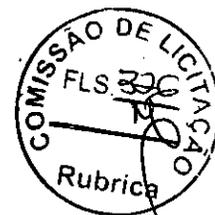




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO



TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 01

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.11.04.2022-PE.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE que disponibilize informações institucionais, licitações convênio, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners notícias, LRF (lei da responsabilidade fiscal), e - sic e ouvidoria para atender a lei nº 12.527/2011 - lei de acesso à informação, conforme especificações contidas no termo de referência.

DILIGENCIADA: PROCEDE - PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.195.422/0001-25.

ASSUNTO: DILIGÊNCIA SOBRE ATESTADO DA CAPACIDADE TÉCNICA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente diligência observa o que está previsto na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, aplicada de forma subsidiária no presente processo, que no § 3º de seu Art. 43 prevê o seguinte:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Previsão contida no edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.11.04.2022-PE no item 9.6.2.1.4, vejamos:

9.6.2.1.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento da Pregoeira, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, conforme preconiza o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, em aplicação subsidiária com a Lei nº 10.520/2002.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que “*não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória*” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p 556).

Ainda sobre o tema citamos jurisprudência do TCU:

É adequada a diligência efetuada para esclarecimento de atestado de capacidade técnica.

Acórdão 747/2011-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO

aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993) .

Acórdão 2730/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

II - DOS FATOS

Durante a reanálise dos documentos de habilitação, em face a análise em sede recursal, sobre os fatos motivadores da declaração de inabilitação da empresa diligenciada, suscitando dúvidas sobre a prova de compatibilidade dos documentos apresentados junto a qualificação técnica. Esta Pregoeira, resolveu então abrir a presente diligência, para melhor análise se o referido atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, da lavra da Prefeitura Municipal de Guanambi, data em 08/06/2020.

Cabe ressaltar que tal iniciativa teve como objetivo principal aferir as informações constantes no atestado de capacidade técnica disponibilizado pela empresa juntos a seus documentos de habilitação e se os mesmos foram executados na forma descrita e se são compatíveis com o objeto da licitação na forma prevista no Anexo I - Termo de Referência do edital, bem como na previsão constante no item 9.6.2.1.4 do edital.

III - RELATÓRIO

No dia 02/06/2022, às 10h57min55seg esta Pregoeira enviou mensagem via chat do sistema do órgão promotor direcionado à empresa PROCEDE - PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, no qual foi solicitados os seguintes esclarecimentos e documentos: 1) cópia do TERMO DE CONTRATO nº 083/15PP, na forma da lei, oriundas dos atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Guanambi; 2) que sejam encaminhadas esclarecemos sobre a compatibilidade do serviço descrito no atestado de capacidade técnica com as necessidades desse município haja vista o leque de funcionalidades prevista no Anexo I - termo de referência do edital, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis. Solicitação esta atendida em tempo hábil e disponibilizado pela empresa no dia 02/06/2022, às 16h47min21seg, através de encaminhamento pelo sistema de pregão eletrônico.

Após o encaminhamento da documentação solicitada esclarecemos que de fato o atestado de capacidade técnica apresentado para o cumprimento do exigido no item 9.6.2.1 do edital da lavra da Prefeitura Municipal de Guanambi, datado em 08/06/2020 é **INCOMPATÍVEL** com o objeto do presente certame haja vista as diversas especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital, vejamos os fatos:

A empresa apresentou em resposta a diligência processual instaurada que o atestado citado se refere aos "Os serviços em compatibilidade referente ao solicitado no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 01.11.04.2022- PE refere-se ao item 04 do Contrato 083/15 PP", citamos então o que diz o item 04 do Contrato supra:

"Locação e manutenção de software que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, dos atos



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO

oficiais do Município de Guanambi/BA, em seu próprio Diário Oficial Próprio, possuindo funcionamento em ambiente web, armazenamento de dados em servidor certificado ICP-Brasil e atendimento às normas contidas na Lei nº 12.527/11 com carimbo do tempo.” (extraído da pag. 33 do relatório enviado pela empresa)

Segue ainda a empresa esclarecendo qual a funcionalidade do sistema:

“**COMO É O SISTEMA:** O sistema é composto por um site oficial com design moderno, Diário Oficial Eletrônico com alimentação em TEMPO REAL, funcionamento em ambiente web, armazenamento de dados em servidor certificado ICP Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 131/09, Decreto Federal nº 7.185/10 e lei nº 12.527/2011. O site possui ainda espaço para publicação de notícias, vídeos, áudios, galeria de fotos, ações da Prefeitura, etc...”

e ainda **COMO FUNCIONA O NOVO SISTEMA:** Ao enviar um ato para publicar no Diário Oficial Próprio, a CONTRATANTE estará enviando automaticamente para o também Portal Oficial, evitando o trabalho de realimentação do sistema, havendo inclusive a opção de escolher onde postar (no caso de enviar apenas para o PORTAL). A publicação do Diário Oficial é automática, sendo que o CONTRATANTE mesmo faz sua publicação no horário que achar conveniente, caso esqueça de publicar, o Diário será publicado automaticamente às 23:30. A empresa oferece um treinamento para operação, que é simples e de fácil manuseio.” (extraído da pag. 01 do relatório enviado pela empresa)

Cabe citar os fatos motivadores da nossa decisão, inclusive os objetivos narrados no termo de referência (anexo IX) do edital de origem do contrato nº. 083/15 PP do Pregão Eletrônico 01.11.04.2022- PE, da lavra da Prefeitura Municipal de Guanambi, datado em 08/06/2020, para que fique clara que não poderia o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ser compatível com a solução exigida no certame, vejamos:

1 - OBJETO E FINALIDADE

Contratação de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site de imprensa oficial e um sistema gerenciador de publicação, através do qual, o licenciante publicará os atos oficiais da licenciada em site com certificação digital através da:

Publicação dos atos oficiais do Município de Guanambi-Bahia, no Diário Oficial do Município (DOM), no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no Diário Oficial da União (DOU), em jornais de grande circulação no Estado da Bahia;

[...]

Desse modo julgamos que tal funcionalidade, referente ao quesito qualificação técnica, é incompatível com o objeto da licitação, haja vista tratar de serviços relativos a Diário Oficial Eletrônico, ou seja, tal funcionalidade sequer é objeto do presente certame. Uma vez que precisa de regulamentação municipal sobre a imprensa oficial, já que o município possui outros meios de comunicação oficial devidamente regulamentado.

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail:

comissaodepregao@cascavel.ce.gov.br

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2



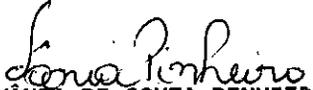
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO

Incompatível em especial para o exigido no item 2 das especificações do serviços previsto no Anexo I - Termo de Referência do Edital, uma vez que tal item requer integração de sistema de execução demonstradas para os seguintes recursos: *modulo licitação, módulo convênio; Atendimento aos portais; módulo o município; publicação de documentos oficiais; módulo covid-19; além de módulos de integração sistema contábil, sistema de folha de pagamento; importação de dados do TCE; além de possuir compatibilidade Módulo LC131.* O que de fato não foi comprovado ou sequer é compatível com a funcionalidade executada pela empresa apresentada em seus documentos de habilitação ou mesmo disponibilizado em sede diligencial.

III - CONCLUSÃO

Com a realização da diligência, ficou comprovado que o atestado de capacidade técnica apresentado como forma de comprovação da qualificação técnica, prevista no edital, pela licitante PROCEDE - PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.195.422/0001-25, abrange atividade incompatíveis com o objeto do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº 01.11.04.2022-PE, em especial as funcionalidades prevista no Anexo I - Termo de Referência do edital.

Cascavel - CE, 06 de junho de 2022.


VANIA DE SOUZA PINHEIRO
Pregoeira Oficial
Município de Cascavel